



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 357, DE 11 DE MAIO DE 1 967.-

Estabelece sanções aos estabelecimentos comerciais.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais de Assis que não cumprirem as disposições da legislação vigente, com relação - ao horário de funcionamento, ficam sujeitos às seguintes sanções:

Na 1ª infração, multa de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos);
Na reincidência, multa de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos);

Na 2ª reincidência, multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos);

Na 3ª reincidência, cassação da licença para funcionamento

Artigo 2º - Das decisões para a aplicação das sanções a que se refere esta lei cabem recursos, os quais obedecerão a seguinte tramitação:

Na 1ª multa, recurso ao Departamento da Fazenda, de sua decisão e nas demais sanções, diretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Da decisão do Prefeito, caberá recurso à Câmara Municipal

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de maio de 1 967.-

Oliveiros Alberto de Castro
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo - Substituto

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura,
em 11 de maio de 1 967.-

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo - Substituto

R/